



Prefeitura de Lavras do Sul/RS

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul /RS

CEP: 97390-000

Fone: 55 3282-1244

E-mail: prefeito.lavrasdosul@gmail.com

Ofício 96 de 2020 - GP

Lavras do Sul, 10 de junho de 2020.

Senhor Presidente
Vereador Jonatas de Souza
Câmara de Vereadores
Lavras do Sul – RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 27 de 2020

Senhor Presidente


Encaminhamos para apreciação de V. Senhoria e demais Vereadores desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei 27 de 2020 que: Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para Manutenção dos Serviços de Técnico de Enfermagem na Secretaria de Saúde, durante a COVID-19.** Pela razão da contratação ser emergencial, solicito que seja apreciado e votado o mais breve possível.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavra do Sul para todos os Lavrenses, desde já agradecemos, atenciosamente.


Sávio Jonhston Prestes
Prefeito Municipal

Recebido em 10/06/2020

10:50


Salada Presidência



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-2245

E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 027/2020

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Enfermagem na Secretaria de Saúde, durante a COVID-19.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 02 (dois) profissionais de Enfermagem para atuar na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei se dará por processo Seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 2.908,77 (valores em vigor no mês de maio de 2020), bem como suas atribuições são os constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

- 10.01 10.301.0225 2.103 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
- 3.1.90.04.00.00.00.0040 – Contratação Por Tempo Determinado
- 3.1.90.08.00.00.00.0040 – Outros Benefícios Assistenciais
- 3.1.90.13.00.00.00.0040 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 03 de Junho de 2020.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-2245

E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

A contratação destes servidores de enfermagem, são necessários em virtude da necessidade de profissionais para prestar serviço no enfrentamento ao COVID-19, em Lavras do Sul, tendo em vista que possuímos 15 casos confirmados e 20 casos suspeitos em monitoramento nesta data de 08-06-2020, o que exige mais profissionais para atender a demanda crescente de casos, e possibilitar a Secretaria de Saúde, continuar a atender a todos com a devida atenção premente para o momento.

O quadro de pessoal atual atende a demanda das USFs, sem que haja sobra de profissionais, e a necessidade de termos uma equipe específica e focada somente nos casos de COVID-19, é que nos remete a solicitar autorização para esta contratação emergencial, tendo em vista o agravamento dos casos e aumento da demanda de serviço.

Solicitamos que esse Projeto de Lei, seja apreciado e votado em caráter de excepcional urgência.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Caciido Goulart Delabary
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO 02 ENFERMEIROS CONTRATO 40h – 2.908,77 12 meses


2020 a partir de 07/2020 – 06 meses

VENCIMENTOS: 2.908,77 x 02 x 06 meses=	R\$ 34.905,24
INSALUBRIDADE 20%=	R\$ 6.981,05
13º SALÁRIO=	R\$ 2.908,77
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 1.560,00
INSS (23%) =	R\$ 10.302,86
IPERGS (8,49%) =	R\$ 3.556,15
TOTAL:	R\$ 60.214,07

2021 (5% reajuste) 06 meses

VENCIMENTOS: 3.054,20 x 02 x 06 meses =	R\$ 36.650,40
INSALUBRIDADE 20%=	R\$ 7.330,08
FÉRIAS =	R\$ 9.162,60
13º SALÁRIO=	R\$ 3,054,20
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 1.560,00
INSS (23%) =	R\$ 12.925,37
IPERGS (8,49%) =	R\$ 4.511,85
TOTAL:	R\$ 75.194,50

Lavras do Sul, 03 de junho de 2020 .


Josilene Pergner Campos
Aendente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	04/06/20
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2020
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 15 ANO: 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Contratação de 02 enfermeiros

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2020 e 2021.		
	2020	2021	2022
6			
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2020	2021
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	40		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)			
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			

Legenda:
0040- AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

	FONTE	2020	2021	2022
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	40	60.214,07	75.194,50	-
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

1 - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2020	2021	2022
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	60.214,07		0,00
Medidas compensatórias	0,00	60.214,07		0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes 1147 - 1108 e 1046				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, tendo em vista que há suporte para suprir a despesa.

Nina Rosa C. Boeira
Chefe de Gabinete
Matrícula: 2415

Recebido em 4/6/20
às 9 h 23 min.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

[Assinatura]

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família,
 Ação: 2.103

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família,
 Ação: 2.103

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.08.00	3.1.90.13.00	3.3.90.46.00.00
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Saldo Atual:	44.795,06	3.556,15	10.302,86	1.560,00

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	9.995.209,59
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	60.214,07
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	60.214,07
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	9.995.209,59
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, contratação de excepcional interesse público, durante a COVID-19.

Jéssica Martins da Fontoura
 CRCRS 88078/O-8

Sávio Justiniano Prestes
 Prefeito Municipal

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida em abril de 2020, conforme Demonstrativo do Reflexo da Revisão Geral Anual	35.766.252,90	33.819.943,88	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	16.131.176,17	15.999.506,39	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	45%	47%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	44.795,06	75.194,50	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	16.175.971,23	16.074.700,89	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	45%	48%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

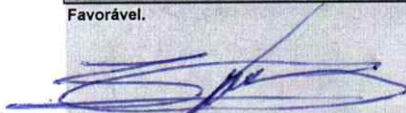
B) ENDIVIDAMENTO

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável.


Sávio Johnston Prestes - Prefeito


Jéssica Martins da Fontoura - Técnico Contábil

Sávio Johnston Prestes -
Prefeito Municipal

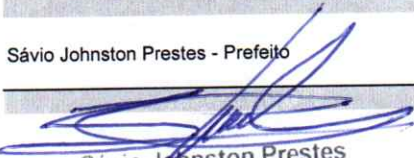
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 04 de Junho de 2020.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal